DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Quinta-feira, 26 de setembro de 2019 | Ano V | Edição nº 757 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ	2
Licitações e Contratos	2
Ratificação	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
Processo nº 119/19
Dispensa de licitação nº 010/19.

Observadas as normas contidas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO a Dispensa de Licitação declarada pelo Chefe do Serviço de Licitação e reconhecida através do r. parecer da Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município, consubstanciada nas disposições do inciso XIII do art. 24 da norma legal em apreço, para que seja firmado contrato com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, inscrito no CNPJ 03.709.814/0034-56, situado na Rua Alfredo Lopes Pinto, 1345, Franca-SP, para ministrar aulas no Curso de educação permanente em saúde a ser ministrado para os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde e Departamentos, pelo prazo de 28(vinte e oito) horas, no valor global de R$ 11.960,00(onze mil, novecentos e sessenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 25 de setembro de 2019.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal em exercício

Outros Atos

RESOLUÇÃO N° 03 DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o acompanhamento da licença ambiental e da destinação de resíduos dos postos de combustíveis municipais.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições e competências a ele conferidas pela lei n° 1858/2019, artigo 3° inciso III, considerando a necessidade do incentivo à sustentabilidade no município resolve:

Artigo 1º Considerando que o CADRI (Certificado de movimentação de resíduos de interesse ambiental) é o instrumento que aprova o encaminhamento de resíduos de interesse a local de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final, licenciados ou autorizados pela CETESB;

Artigo 2º A Secretaria de Desenvolvimento Sócio Econômico/Agenda 21 solicita, como comprovante de responsabilidade ambiental dos postos de combustíveis do município de Guará e do distrito de Pioneiros, que sejam entregues os seguintes itens:

I - Cópia da Licença de Operação (L.O.) vigente – anual;

II - Cópia do CADRI enviado à CETESB vigente - anual;

III - Relatório contendo a destinação dos resíduos Classe I, conforme exigência técnica especificada na L.O., com periodicidade semestral.

Artigo 3º Os documentos solicitados deverão ser entregues na Secretaria de Desenvolvimento Sócio Econômico/Agenda 21, localizada na Rua Duque de Caxias, 61.

Artigo 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUARÁ, 24 DE SETEMBRO DE 2019

Conselho Municipal de Meio Ambiente

RESOLUÇÃO N° 04 DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DE UM GRUPO DE TRABALHO PARA A IMPLANTAÇÃO DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) NO MUNICÍPIO DE GUARÁ-SP

Considerando que o Brasil tem papel fundamental a desempenhar na promoção da Agenda Pós-2015, a chamada Agenda 2030, que reúne os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – um conjunto de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

programas, ações e diretrizes que orientarão os trabalhos das Nações Unidas e de seus países membros rumo ao desenvolvimento sustentável.

Considerando que a Agenda 21 pode ser entendida como "um instrumento de planejamento para a construção de sociedades sustentáveis que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica" (MMA). É um programa recomendado para os governos, agências de desenvolvimento, organizações das Nações Unidas e grupos setoriais independentes colocarem em prática, ao longo do século 21, ações em todas as áreas nas quais a atividade humana incida de forma prejudicial ao meio ambiente (AGENDA 21, 1992) e o município de Guará, já possui a Agenda 21;

Considerando que, a Agenda 2030 corresponde às ações necessárias que devem ser realizadas até o ano de 2030 deste século 21;

Considerando que esta nova Agenda foi oficialmente adotada pelos Chefes de Estado e de Governo do mundo todo na "Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável em 2015";

Considerando que o objetivo da Agenda 2030 é atrelar os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável às 169 metas e aos 231 indicadores que nortearão as ações, considerando os indicadores nacionais;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) tem monitorado a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nos 644 municípios paulistas e, que, os Agentes da Fiscalização da Corte, ao realizarem fiscalizações ordinárias nas prefeituras, irão validar informações sobre a implementação das metas definidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) para o desenvolvimento sustentável nas cidades paulistas;

Considerando que, com a demanda de passar por um novo processo de revitalização, uma vez que o próprio documento da Agenda 21 diz tratar-se de um programa dinâmico; ele deve ser levado a cabo pelos diversos atores segundo as diferentes situações, capacidades e prioridades do lugar; com o correr do tempo e a alteração de necessidades e circunstâncias, é possível que a Agenda 21 venha a evoluir. Entende-se, assim, que essa evolução insere-se no contexto da Agenda 2030 e na adoção dos ODS;

Resolve:

Artigo 1º O município de Guará deve adotar os ODSs (apresentados no anexo) como orientadores das ações da Agenda 21;

Artigo 2º Deverá ser formado um Grupo de Trabalho (GT) conforme proposto no "Projeto Guará mais Sustentável" com o objetivo de contemplar os ODS, fazendo um diagnóstico inicial do que já está sendo feito, assim como propor ações futuras, em um esforço conjunto para o alcance da Agenda 2030:

§ 1º Este GT será composto por representantes dos setores da Prefeitura, assim como serão convidados a participarem a sociedade civil, o legislativo, os conselhos municipais, as associações, etc.

§ 2º O GT esboçará um cronograma de ações a curto e longo prazo a ser implantado ainda em 2019.

Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUARÁ, 24 DE SETEMBRO DE 2019

Conselho Municipal de Meio Ambiente

ANEXO - OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



ODS 1: Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;

ODS 2: Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e a melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;

ODS 3: Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;

ODS 4: Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

ODS 5: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;

ODS 6: Assegurar a disponibilidade de água potável para todos e a gestão sustentável dos sistemas de água e saneamento;

ODS 7: Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia, para todos;

ODS 8: Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos;

ODS 9: Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;

ODS 10: Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;

ODS 11: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;

ODS 12: Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;

ODS 13: Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos;

ODS 14: Conservar e usar sustentavelmente os oceanos, os mares e os recursos marinhos para promover o desenvolvimento sustentável;

ODS 15: Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e deter a perda de biodiversidade;

ODS 16: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

ODS 17: Fortalecer os mecanismos de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.